



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1392/2019, de 04-12-2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO
MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mormaço para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 20.951.450,00,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** sendo assim distribuídos:

- R\$ 16.081.950,00 (dezesesseis milhões, oitenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) do orçamento do Executivo Municipal;

- R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais) do orçamento do Legislativo Municipal;

- R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais) do orçamento do RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	9.887.350,00	11.713.900,00	21.601.250,00
Receita Tributária	402.700,00	215.200,00	617.900,00
Receita de Contribuições		600.000,00	600.000,00
Receita Patrimonial	9.500,00	1.822.100,00	1.831.600,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	280.300,00		280.300,00
Transferências Correntes	9.177.400,00	9.026.600,00	18.204.000,00
Outras Receitas Correntes	17.450,00	50.000,00	67.450,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	410.000,00		410.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00		100.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital	90.000,00		90.000,00
Alienação de Bens	220.000,00		220.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.800.000,00	1.800.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		1.800.000,00	1.800.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-20.000,00	-2.839.800,00	-2.859.800,00
FUNDEB / OUTROS	-20.000,00	-2.839.800,00	-2.859.800,00
TOTAL	10.277.350,00	10.674.100,00	20.951.450,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **20.951.450,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.253.450,00,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.698.000,00,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.537.450,00	8.176.000,00	15.713,450,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.638.200,00	5.711.500,00	9.349.700,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	40.000,00		40.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.859.250,00	2.464.500,00	6.323.750,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	943.000,00	337.000,00	1.280.000,00
4.1 – Investimentos	943.000,00	337.000,00	1.280.000,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida			
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	3.358.000,00	3.958.000,00
TOTAL	9.080.450,00	11.871.000,00	20.951.450,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1384/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único - Também poderão ser considerados como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1384/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**